



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 077/2024
EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

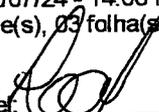
Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Prefeito Municipal, e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei respectivo, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de um veículo tipo passeio pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, e dá outras providências”***.

Cumpra a este o objetivo de proceder a título não oneroso, a Concessão de Uso de 01 (um) veículo patrimônio nº 34.172 para a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, inscrita no CNPJ sob o nº 11.483.768/0001-80, sediada à Rua Presidente Castelo Branco, 678, Bairro Condá. Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 227/2011, para que possa utilizá-lo exclusivamente para o uso da Entidade no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar, do município de Medianeira, a fim de atender às necessidades de transporte deste Serviço no território do município ou em viagens para visitas aos acolhidos em internamento fora do município.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 02 de julho de 2024.


Antonio França Benjamim
Prefeito

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo
Protocolo nº 539 02/07/24 - 14:06 min
Contendo: 01 volume(s), 03 folha(s) 00 anexo(s)
Descr. do anexo:
Servidor responsável: 



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 077/2024, de 02 de julho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de um veículo tipo passeio, pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a *Concessão de Uso* de 01 (um) veículo patrimônio nº 34.172 para a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, inscrita no CNPJ sob o nº 11.483.768/0001-80, sediada à Rua Presidente Castelo Branco, 678, Bairro Condá, para uso exclusivo da entidade.

§ 1º O bem objeto desta Concessão se trata de um veículo marca Ford, modelo Fiesta, flex, ano/modelo 2012/2013, cor Branca, patrimônio nº 34.172, placa AVM5C86.

§ 2º Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.

Art. 2º O bem objeto de concessão destina-se exclusivamente à utilização pelo Concessionário, vedada sua disposição a terceiros.

Art. 3º A concessão será outorgada enquanto vigorar os contratos de prestação de serviços celebrados com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser prorrogado ou rescindido, havendo interesse público, a critério do Município.

Art. 4º Compete ao Concessionário:

I – contratar seguro total do veículo com garantia contra colisão, incêndio, roubo, furto, perda total ou parcial, danos materiais, corporais, morais, estéticos;

II - conservar o veículo objeto desta Concessão, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a responsabilidade pela guarda, por eventuais taxas, impostos, multas, e demais encargos que sobrevierem sob o bem;

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do veículo e sua manutenção, durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do estado físico do veículo, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado anexo ao termo.

V - manter a regularidade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes durante a vigência do termo.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Assistência Social quando da assinatura do termo e também quando devidamente solicitado.

VII – Executar o Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Casa Lar, conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

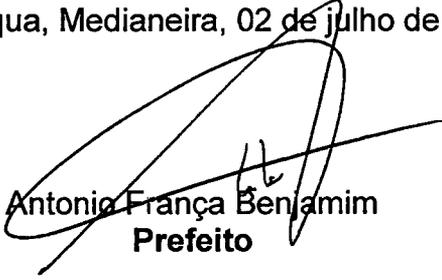
VIII - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização.

IX – responder civilmente, administrativamente por eventuais danos causados pelo veículo a terceiros.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do veículo, promovendo a remoção compulsória, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 02 de julho de 2024.


Antonio França Benjamim
Prefeito